

ADVOCACIA, PANDEMIA E TELETRABALHO

Como é que as sociedades de advogados estão a lidar com a segunda vaga da pandemia e a preparar-se para um novo confinamento que implicará a obrigatoriedade de teletrabalho?

Um colega de escritório respondeu a esta questão formulada a várias sociedades de advogados:

É um facto que a pandemia, pela dimensão e impacto que teve, apanhou o mundo de surpresa. É um facto que, pelas medidas restritivas impostas, a resiliência e a reinvenção se tornaram mandatórias. É um facto que, nos últimos meses, as pessoas e as empresas tiveram que se adaptar e passar a produzir e a trabalhar a partir das residências naquilo que acabou por ser um admirável mundo novo para uns ou um já conhecido e experimentado mundo para outros.

Neste contexto, a advocacia, antes de ser confrontada com os desafios que a imposição do teletrabalho colocou, foi, abrupta e impiedosamente, atingida por um comando legal que, ao colocar de forma absurda em total confinamento o mundo judicial, paralisou a actividade quase por completo. O Governo, atentos os constrangimentos causados no desenvolvimento da actividade judicial, judiciária e administrativa, procurou acautelar estas circunstâncias excepcionais através do estabelecimento de um regime específico de justo impedimento e de suspensão de prazos processuais e procedimentais.

A disrupção que tal mudança provocou fez do teletrabalho uma preocupação menor, particularmente no concreto caso da Carlos Pinto de Abreu e Associados que, cessado o período de confinamento judicial, continuou serena e paulatinamente a actividade, que, aliás, nunca cessou ou suspendeu, mantendo-se nos níveis pré-pandemia, não porque os advogados e advogadas não estivessem em teletrabalho, mas por causa da paralisação geral da máquina da justiça que, ainda assim permitiu, que se repensasse estrategicamente a acção, se enfrentassem novos casos, se pusessem em dia assuntos pendentes e se preparasse a reentrada.

Na verdade, os advogados e advogadas da Carlos Pinto de Abreu e Associados, sempre estiveram familiarizados com o teletrabalho, dispo de ferramentas necessárias à execução. Por isso, entre os obstáculos com que se depararam muitas empresas que nunca lidaram com o teletrabalho, na sociedade, porque sempre existiu uma cultura de trabalho marcada pela tecnologia e pela garantia de acesso remoto e com segurança aos dados e sistemas internos, a imposta transição foi muito mais suave e muito bem aceite.

Naturalmente que a dinâmica social entre colegas, que potencia a eficiência, a criatividade e a resolução de problemas passou a realizar-se através de um protocolo rigoroso de reuniões que privilegia a videoconferência com rotatividade presencial, embora se reconheça não substituir o precioso contacto presencial. Por outro lado – e muito mais desafiante – foram as reuniões com clientes que, embora se realizem preferencialmente por videoconferência, mantiveram-se, para os casos mais exigentes e do ponto de vista jurídico mais graves, sempre presenciais. Em qualquer caso, este invulgar quadro de factos veio demonstrar a importância de garantir a estruturação organizacional, do ponto de vista dos recursos, para dar resposta ao teletrabalho.

A pandemia foi um alerta mas também uma oportunidade para mostrar que o teletrabalho é possível e a real resposta parece mostrar que a adopção de um modelo de trabalho híbrido, que permita uma conjugação entre o escritório e a casa de cada um, à excepção das diligências judiciais (que obrigatoriamente são e devem continuar a ser presenciais), é uma solução que não se deve descurar, desde que não prejudique o regular contacto presencial com colegas e clientes.

A evolução tecnológica das ferramentas digitais – mais dinâmicas e interactivas – cria novas oportunidades e reduz algumas das dificuldades apontadas. Contudo não basta usar o que actualmente existe. Há que melhorar, há que facilitar, sempre com segurança, o acesso remoto aos processos judiciais, tornando a plataforma CITIUS mais dinâmica e intuitiva no que à consulta do processo digital respeita.

Neste domínio, pensar no futuro implica repensar o acesso aos tribunais nos actos mais simples como o da interacção virtual com o processo físico, pois, além da redução de deslocações e da menor sobrecarga dos serviços públicos, também a sociedade beneficiará ao suportar menos custos, ao obter melhor eficiência energética, maior rapidez na resposta dos intervenientes e melhores índices de satisfação e de motivação.

Seguindo um modelo híbrido devidamente organizado e nunca impositivo, não estará, obviamente, em perigo o contacto interpessoal, que sempre se cultivará, mas, embora existam desafios no que diz respeito à organização do trabalho, de gestão de equipas e de liderança – que foi duramente posto à prova no período de confinamento mais severo -, é inquestionável que foi dado um passo irreversível e que haverá um desafio para que esse modelo híbrido seja consolidado e mantido. E é isso que não pode nem deve ser ignorado ou menosprezado.

De uma forma simples diria: **se é essencial** (diligências, julgamentos, algumas reuniões...) **mantém-se a actividade presencial**. Se não, trabalha-se à distância, como é óbvio. Nunca houve falta de trabalho. Houve sim diversas formas de o abordar, de o fazer e de o manter. Aliás **em certas áreas até houve, em plena crise, mais casos e processos**. Quer para as sociedades de advogados. Quer para os advogados em prática individual. Já agora um desabafo: não é a declaração do estado de emergência, nem a **imposição de medidas draconianas**, que vai, por si só, resolver a actual situação epidemiológica. Muito mais e melhor se poderá fazer na **prevenção por vias inteligentes, pedagógicas e consensuais**. Higiene permanente, distância física, máscara em espaços fechados, sem exageros ou irracionalidades. **As proibições de trabalhar são sempre temporárias, prejudiciais e contraproducentes. Geram desculpas, excessos, pobreza e, pior, reacções**. Quanto muito (e talvez nem isso) atenuam ou mitigam efeitos a curto prazo, mas nada resolvem de importante e para o futuro. Para além das *feridas* que se abrem, das *mortes* que causam, tudo pode ficar na mesma, ou muito pior. Veja-se o que aconteceu na primeira vaga e agora, e faça-se um pequeno esforço para perceber o que será, após o caos, uma terceira vaga mais alargada, e isto se algumas das absurdas e inúteis regras de confinamento se mantiverem ou reactivarem. **O foco deveria estar na educação e não na repressão. Na cultura e não na lei. Na ciência e na educação e não no mediatismo e na desresponsabilização. Na abertura de espírito, na informação, e não no medo e no confinamento**. Não é o *trabalho* que infecta. Nem o *tele* que nos cura. Inteligência, liberdade e responsabilidade, precisam-se.

Carlos Pinto de Abreu